

Artigo 10.º

[...]

1 – [...]:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) [...];
- f) [...];

g) **Imposto sobre o valor acrescentado, sendo a isenção efetivada através do exercício do direito à restituição do imposto, suportado na totalidade de aquisições e transmissões de bens e serviços para os seguintes fins:**

i. difusão da sua mensagem política ou identidade própria, nomeadamente através de quaisquer suportes, impressos, audiovisuais ou multimédia, incluindo os usados como material de propaganda e meios de comunicação e transporte;

ii. construção, manutenção e conservação de imóveis destinados exclusivamente à sua atividade;

h)

i) [...].

2 – [...].

3 – [...].